



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 96/2025
Proc. nº 3.445/2025

Itanhaém, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.804, de 23 de maio de 2025, que **“Dispõe sobre a proteção ao direito de fornecer alimento e água a animais em situação de rua em espaços públicos no município de Itanhaém e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 20/2025**, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 28 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 27/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao art. 3º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:261170
21879

Assinado de forma digital por TIAGO
RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.05.23 16:21:25 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/05/25





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.804, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a proteção ao direito de fornecer alimento e água a animais em situação de rua em espaços públicos no município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Município de Itanhaém.

Parágrafo único. O fornecimento de alimento e/ou água deverá observar os seguintes critérios:

I - recomenda-se a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros fixos, preferencialmente em locais cobertos para preservar a qualidade da ração e da água;

II - a oferta de pequenas porções de ração, evitando risco de torção gástrica ou morte por ingestão rápida de alimento e água;

III - caso o animal não demonstre interesse em ingerir o alimento ou a água, não deve ser forçado a alimentar-se.

Art. 2º Fica vedado impedir ou dificultar que qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica forneça alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de maio de 2025.

TIAGO
RODRIGUES
CERVANTES:26
117021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.05.23
16:23:32 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.445/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.